

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO

Assunto: PRECEDENTES NORMATIVOS - TRT 5a. REGIÃO.

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na 8a. Sessão Ordinária, realizada em 27 de abril do ano em curso, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ERÍTO FRANCISCO MACHADO, e com a presença dos Exmos. Srs. Juizes RAYMUNDO FIGUEIRÓA, CONCEIÇÃO MARTINELLI, MAX MUNIZ, WENCESLAU ALBAN, IGUASSÚ REBOUCAS, ANTÔNIO LANTYER, LYSANDRO TOURINHO, ROBERTO PESSOA, CARLOS CARVALHO e SANDRA RÉBIS, bem como do representante do Ministério Público, Procurador ESEQUIAS DE OLIVEIRA, resolveu, à unanimidade, APROVAR a proposta de denominação única de PRECEDENTES NORMATIVOS bem como a nova numeração dos mesmos, extinguindo a dupla denominação de cláusulas tradicionais e precedentes normativos, antes existente. O Exmo. Sr. Juiz ROBERTO PESSOA, Presidente da referida Comissão, informou que recebeu observações e sugestões valiosas dos Exmos. Srs. Juizes ANTÔNIO LANTYER e CARLOS CARVALHO. O Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO LANTYER argumentou que a matéria tratada nos precedentes Nos. 28, 29, 30 e 32 é de natureza processual e, assim sendo, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos não tem competência para apresentar precedentes sobre elas, e sugeriu que os mesmos se denominassem de Jurisprudência Normativa. A SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, também à unanimidade, resolveu ACOLHER a sugestão do Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO LANTYER e, determinar que, quando a matéria for de natureza processual, não se denominará de precedente, e sim JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA. A redação e numeração da Jurisprudência Normativa passou a ser a seguinte: JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA No. 01 - DISSÍDIO COLETIVO - CABIMENTO - SERVIDOR PÚBLICO. Não é cabível o Dissídio Coletivo de servidores públicos, por manifesta impossibilidade jurídica, já que a Constituição Federal, ao tratar dos direitos dessa categoria, a elas não reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalhadores (Art.39, parágrafo 2o., c/c Art.7o., inciso XXVI, e Art.114, parágrafo 2o., todos da Constituição Federal); JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA No.02 - DISSÍDIO COLETIVO - EXTINÇÃO - Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando inexistente nos autos prova documental (certidão, ata, etc.) comprobatória do esgotamento da negociação coletiva nos termos previstos nos artigos 114, parágrafo 2o., da Constituição Federal e 616, parágrafo 4o., da CLT ou a interveniência do órgão local ou regional do Ministério do Trabalho; JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA No. 03 - DISSÍDIO COLETIVO - PETIÇÃO INICIAL - DISCRIMINAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES - A petição inicial do dissídio coletivo deverá discriminar, de forma certa e determinada, as cláusulas novas, as conquistas anteriores que devam ser modificadas e aquelas que devam ser mantidas, sob pena de indeferimento pelo Juiz Instrutor ou de se decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, pelo grupo Normativo; JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA No. 04 - Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando pleiteada a homologação de acordo e convenção celebrado sem a interveniência do órgão judicante. A seguir, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, passou ao julgamento dos Precedentes Normativos deste Regional, que passam a ter a seguinte redação: PRECEDENTE NORMATIVO No. 01: AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça gratuitamente o seguro de vida em grupo, o empregador pagará aos seus dependentes, em uma única vez, a título de auxílio-funeral, contra a apresentação do atestado de óbito, a quantia correspondente à maior remuneração bruta percebida pelo empregado falecido, limitado tal auxílio a importância equivalente a dez vezes o valor do menor salário pago na empresa. PRECEDENTE NORMATIVO No. 02: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL Para cada ano de serviço ou por ano e fração igual ou superior a 06 (seis) meses, prestados ao mesmo empregador, ficam assegurados aos empregados três (3) dias de aviso prévio proporcional ao referido tempo. PRECEDENTE NORMATIVO No. 03: ESTABILIDADE DA OESTANTE - Desnecessário. PRECEDENTE NORMATIVO No. 04: LANCHE GRATUITO - Os empregadores, quando convocarem os trabalhadores para prestação de serviços em horário suplementar, fornecerão aos empregados, a título gratuito, um lanche e concederão um intervalo de 15 (quinze) minutos para tomá-lo. PRECEDENTE NORMATIVO No. 05: MULTA (OBIGAÇÃO DE FAZER) - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário básico do empregado, em caso de descumprimento de cláusulas aprovadas que envolvam obrigação de fazer. Sendo a suscitada infratora, a multa reverterá em favor do

empregado. PRECEDENTE NORMATIVO No. 06: ABONO DE FALTAS - Fica assegurado o abono de falta, até 05 (cinco) dias por ano, aos trabalhadores em educação que comprovarem participação em cursos, conferências e simpósios. PRECEDENTE NORMATIVO No. 07: ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICIAIS - As empresas dispensarão, mediante solicitação do sindicato, os dirigentes sindicais, um por empresa, para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários, sem prejuízos dos respectivos vencimentos. A liberação deverá ser solicitada com antecedência mínima de dez dias, pelo Sindicato, no máximo de cinco dias por ano. PRECEDENTE NORMATIVO No. 08: ADICIONAL DE RISCO - Fica determinado que as empresas façam seguro contra acidente ou morte dos empregados que transportem valores, ou trabalhem em funções de risco acentuado, tais como: motoristas de transporte rodoviário, vigilantes, transportes de valores, devendo o valor do seguro ser fixado por acordo entre o sindicato profissional e a empresa. PRECEDENTE NORMATIVO No. 09: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos empregados, em razão da existência de convênios com o INSS, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. PRECEDENTE NORMATIVO No. 10: AUXÍLIO PARA FILHO EXCEPCIONAL - A empresa reembolsará ao empregado, mensalmente, na importância correspondente a 1/5 (um quinto) do valor do seu salário dia, por filho excepcional. PRECEDENTE NORMATIVO No.11: BALANÇO - LIMITE DE HORÁRIO - Os balanços serão realizados em qualquer dia da semana, exceto aos domingos e feriados. PRECEDENTE NORMATIVO No. 12: CONFERÊNCIA DOS VALORES - O empregado que exerce a função de caixa terá direito de presenciar a conferência dos valores sob sua responsabilidade, ficando, entretanto, isento desta responsabilidade, em caso de lhe ser obstada a verificação de sua exatidão. Parágrafo único: A isenção prevista no caput da cláusula não se aplicará ao empregado que se recusar, sem motivo justificado, a presenciar a conferência dos valores sob a sua responsabilidade. PRECEDENTE NORMATIVO No.13: CRECHE (AUXÍLIO) - Indeferido. PRECEDENTE NORMATIVO No.14: DIÁRIAS - O empregador, durante a vigência desta sentença, atualizará as diárias de viagens dos seus empregados nos mesmos índices em que reajustar os respectivos salários. PRECEDENTE NORMATIVO No.15: ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ-APOSENTADORIA. GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. PRECEDENTE NORMATIVO NO.16: ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICIAIS - Nas empresas com mais de duzentos (200) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, seus parágrafos, da CLT. PRECEDENTE NORMATIVO NO.17: FARDAMENTO - Os empregadores, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniforme em serviço, concederão gratuitamente os referidos uniformes no limite de até 02 (dois) por ano. PRECEDENTE NORMATIVO NO.18: FILIAÇÃO SINDICAL - Os empregadores darão permissão ao Sindicato Profissional para, em dia e hora previamente ajustados, promover, através dos seus representantes devidamente credenciados, a filiação de novos associados nos locais de trabalho dos empregados. PRECEDENTE NORMATIVO No. 19: HORAS EXTRAS - PERCENTUAL - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). PRECEDENTE NORMATIVO No.20: INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO - O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia de substituição, observado o Enunciado da Súmula 159, do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último. PRECEDENTE NORMATIVO No.21: LIBERAÇÃO DE DIRETORES - Fica liberado, na proporção de 01 (um) por empresa e para que fique à disposição do Sindicato Profissional os diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração. PRECEDENTE NORMATIVO No. 22: DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS - Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias. PRECEDENTE NORMATIVO No.23: REGISTRO DE JORNADA NORMAL E EXTRA - O registro da jornada extraordinária deverá ser feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal. PRECEDENTE NORMATIVO No. 24: TAXA ASSISTENCIAL - Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical, a título de taxa assistencial, 1% (um por cento) calculado sobre o salário mensal, já registrado, com as correções e majorações advindas deste dissídio, em uma única vez, desde que autorizado expressa e previamente pelo trabalhador. As empresas ficam na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontadas até o

décimo dia útil seguinte ao do desconto. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 25:** USO DO CRACHÁ - As empresas que exigirem o uso do crachá, deverão fornecê-lo gratuitamente ao empregado. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 26:** AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO - Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando-se o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 27:** CIPA - COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO - As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato representante da categoria profissional dos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 31:** GARANTIA DE EMPREGO - AFASTAMENTO POR DOENÇA - Assegura-se ao empregado, afastado por motivo de doença, a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo. As decisões foram adotadas por maioria, nos seguintes Precedentes Normativos: **Precedente Normativo no. 01:** vencidos os Exmos. Srs. Juízes CARLOS CARVALHO e WENCESLAU ALBAN, que achavam que deveria ser acrescida ao Precedente, a frase: "devendo ser requerido no prazo máximo de 30 dias, a contar do óbito, sob pena de decadência"; O **Precedente Normativo no. 05** foi adotado à unanimidade, com ressalva do Exmo. Sr. Juiz CARLOS CARVALHO, que acrescia ao mesmo a palavra "prejudicado"; O **Precedente Normativo no. 13**, foi extinto, com voto de desempate proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. ÉRITO MACHADO, vencidos os Exmos Srs. Juízes RAYNMONDO FIGUEIRÓA, IGUASSÚ REBOUCAS, ANTÔNIO LANTYER e ROBERTO PESSOA, que mantinham o Precedente com a seguinte redação: "CRECHE (AUXILIO) - Fica assegurado o auxílio creche no montante correspondente a 05 (cinco) vezes o valor de uma cota do salário família, para cada filho, até a idade de 6 (seis) anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos que detenham a guarda dos seus filhos"; **Precedente Normativo no. 21:** vencidos os Exmos. Srs. Juízes MAX MUNIZ, WENCESLAU ALBAN, ANTÔNIO LANTYER e CARLOS CARVALHO, que o aprovavam com a expressão: "com prejuízo da remuneração"; **Precedente Normativo no. 27:** vencidos os Exmos. Srs. Juízes CONCEIÇÃO MARTINELLI, MAX MUNIZ, WENCESLAU ALBAN e CARLOS CARVALHO, que extinguiam o precedente; **PRECEDENTE NORMATIVO no. 31:** vencidos os Exmos. Srs. Juízes MAX MUNIZ, WENCESLAU ALBAN, CARLOS CARVALHO e LYSANDRO TOURINHO, que mantinham o precedente com a redação anterior. A SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, à unanimidade, resolveu EXTINGUIR os Precedentes e Cláusulas Tradicionais não constantes da Proposta de Unificação, ora aprovada. Em virtude do Precedente Normativo No.03 ter sido julgado desnecessário, e face ao indeferimento do Precedente Normativo no.13, bem como à conversão da nomenclatura para Jurisprudência Normativa àquelas propostas sob os Nos. 28, 29, 30 e 32, os PRECEDENTES NORMATIVOS APROVADOS PASSAM A TER A SEGUINTE NUMERACAO: **PRECEDENTE NORMATIVO No. 01:** AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça gratuitamente o seguro de vida em grupo, o empregador pagará aos seus dependentes, em uma única vez, a título de auxílio-funeral, contra a apresentação do atestado de óbito, a quantia correspondente à maior remuneração bruta percebida pelo empregado falecido, limitado tal auxílio a importância equivalente a dez vezes o valor do menor salário pago na empresa. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 02:** AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL Para cada ano de serviço ou por ano e fração igual ou superior a 06 (seis) meses, prestados ao mesmo empregador, ficam assegurados aos empregados três (3) dias de aviso prévio proporcional ao referido tempo. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 03:** LANCHE GRATUITO - Os empregadores, quando convocarem os trabalhadores para prestação de serviços em horário suplementar, fornecerão aos empregados, a título gratuito, um lanche e concederão um intervalo de 15 (quinze) minutos para tomá-lo. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 04:** MULTA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário básico do empregado, em caso de descumprimento de cláusulas aprovadas que envolvam obrigação de fazer. Sendo a suscitada infratora, a multa reverterá em favor do empregado. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 05:** ABONO DE FALTAS - Fica assegurado o abono de falta, até 05 (cinco) dias por ano, aos trabalhadores em educação que comprovarem participação em cursos, conferências e simpósios. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 06:** ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICIAIS - As empresas dispensarão, mediante solicitação do sindicato, os dirigentes sindicais, um por empresa, para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários, sem prejuízos dos respectivos vencimentos. A liberação deverá ser solicitada com antecedência mínima de dez dias, pelo Sindicato, no máximo de cinco dias por ano. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 07:** ADICIONAL DE RISCO - Fica

- determinado que as empresas façam seguro contra acidente ou morte dos empregados que transportem valores, ou trabalhem em funções de risco acentuado, tais como: motoristas de transporte rodoviário, vigilantes, transportes de valores, devendo o valor do seguro ser fixado por acordo entre o sindicato profissional e a empresa. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 08:** ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos empregados, em razão da existência de convênios com o INSS, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 09:** AUXÍLIO PARA FILHO EXCEPCIONAL - A empresa reembolsará ao empregado, mensalmente, na importância correspondente a 1/5 (um quinto) do valor do seu salário dia, por filho excepcional. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 10:** BALANÇO - LIMITE DE HORÁRIO - Os balanços serão realizados em qualquer dia da semana, exceto aos domingos e feriados. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 11:** CONFERÊNCIA DOS VALORES - O empregado que exerce a função de caixa terá direito de presenciar a conferência dos valores sob sua responsabilidade, ficando, entretanto, isento desta responsabilidade, em caso de lhe ser obstada a verificação de sua exatidão. **Parágrafo único:** A isenção prevista no caput da cláusula não se aplicará ao empregado que se recusar, sem motivo justificado, a presenciar a conferência dos valores sob a sua responsabilidade. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 12:** DIÁRIAS - REAJUSTES - O empregador, durante a vigência desta sentença, atualizará as diárias de viagens dos seus empregados nos mesmos índices em que reajustar os respectivos salários. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 13:** ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ-APOSENTADORIA. GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 14:** ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS - Nas empresas com mais de duzentos (200) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, seus parágrafos, da CLT. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 15:** FARDAMENTO - Os empregadores, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniforme em serviço, concederão gratuitamente os referidos uniformes no limite de até 02 (dois) por ano. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 16:** FILIAÇÃO SINDICAL - Os empregadores darão permissão ao Sindicato Profissional para, em dia e hora previamente ajustados, promover, através dos seus Representantes devidamente credenciados, a filiação de novos associados nos locais de trabalho dos empregados. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 17:** HORAS EXTRAS - PERCENTUAL - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **PRECEDENTE NORMATIVO No. 18:** INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO - O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia de substituição, observado o Enunciado da Súmula 159, do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 19:** LIBERAÇÃO DE DIRETORES - Fica liberado, na proporção de 01 (um) por empresa e para que fique à disposição do Sindicato Profissional os diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 20:** DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSEQUÉRIOS - Defere-se a garantia de salários e consequários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 21:** REGISTRO DE JORNADA NORMAL E EXTRA - O registro da jornada extraordinária deverá ser feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 22:** TAXA ASSITENCIAL - Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical, a título de taxa assistencial, 1% (um por cento) calculado sobre o salário mensal, já registrado, com as correções e majorações advindas deste dissídio, em uma única vez, desde que autorizado expressa e previamente pelo trabalhador. As empresas ficam na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontadas até o décimo dia útil seguinte ao do desconto. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 25:** USO DO CRACHÁ - As empresas que exigirem o uso do crachá, deverão fornecê-lo gratuitamente ao empregado. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 24:** AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO - Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando-se o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 25:** CIPA - COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO - As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato representante da categoria profissional dos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 26:** GARANTIA DE

EMPREGO - AFASTAMENTO POR DOENÇA — Assegura-se ao empregado, afastado por motivo de doença, a garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo. Para constar e documentar, lavrei a presente CERTIDÃO, do que dou fé. Salvador, 05 de maio de 1994. Olaujan, MÁRCIA MARIA LIMA MACHADO MAYAN, DIRETORA DA SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS.//////////

Secretaria de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SERVIÇO PROCESSUAL
SETOR DE PUBLICAÇÕES

Ficam notificados os Senhores Advogados dos agravados para contraminutarem os Agravos aos quais estão vinculados, no prazo de lei.

1- Agravo do Reclamante

2- Agravo do Reclamado

Processo: 001.91.0678-50 1a. Turma
Rte.: MARIA DO CARMO DE CARVALHO ALMEIDA
Adv.: HUDSON RESEDA

Rdo.: LOJAS AMERICANAS S/A.
Adv.: PEDRO DE SA RIBEIRO

AGRADO DA RECLAMADA.

Processo: 001.92.1724-50 4a. Turma
Rte.: ERLANIA ROCHA E OUTROS
Adv.: RONILDA NOLPLAT

IVONE NASCIMENTO

Rdo.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: ZELIA OLIVEIRA GOMES (PROCURADORA)

AGRADO DA RECLAMANTE.

Processo: 002.90.2004-50 3a. Turma
Rte.: CRISOLITA SALGOS AGUIAR E OUTROS
Adv.: RUBENS MARIO DE MACEDO FILHO

RUBENS MARIO DE MACEDO

Rdo.: ESTADO DA BAHIA

Adv.: NEI VIANA COSTA PINTO

CLEIA COSTA DOS S. V. BRANDAO

AGRADO DA RECLAMADA.

Processo: 002.90.2099-50 1a. Turma
Rte.: CELESTINO SOUZA E OUTROS
Adv.: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

AILTON DALTO MARTINS

Rdo.: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS

Adv.: ALDENISE BARRETO DE A. SILVA

JORGE SOTERO BORBA

AGRADO DOS RECLAMANTES.

Processo: 007.90.1592-50 3a. Turma
Rte.: TIOMIRES DA SILVA SOARES E OUTROS
Adv.: JOAO SENTO SE

JOAO SENTO SE

Rdo.: ESTADO DA BAHIA

Adv.: DALZIMAR G. TUPINAMBA

AGRADO DOS RECLAMANTES.

Processo: 007.92.1494-50 4a. Turma
Rte.: ALVARO CONRADO DA COSTA
Adv.: NORMA DE CASTRO COUTO BORBA

AUGUSTO CESAR SANTOS BORBA

Rdo.: EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS TELEGRAFOS

Adv.: RAIMUNDO FLORIANO DE OLIVEIRA

GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORREA

AGRADO DO RECLAMANTE.

Processo: 009.90.1115-50 2a. Turma
Rte.: MARIA ANTONIA ALMEIDA SANTOS E OUTRO

Adv.: MARLETE CARVALHO SAMPAIO

MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Rdo.: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA

Adv.: LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

AGRADO DA RECLAMADA.

Processo: 009.92.0956-50 1a. Turma
Rte.: WILSON DE ANDRADE MATOS E OUTROS
Adv.: ANTONIO FREAZA

Rdo.: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: AURELIO PIRES

VERA LUCIA MACHADO VALADARES

AGRADO DO RECLAMANTE.

Processo: 010.92.1416-50 5a. Turma
Rte.: PAULO ROBERTO NOGUEIRA DE BRITO
Adv.: ROBERTO CARLOS LEAO FIGUEIREDO

Rdo.: HABITACAO URBANIZACAO BAHIA S/A - URBIS

Adv.: ISMAR LOBAO VIEIRA

AGRADO DA RECLAMADA.

Processo: 011.95.1764-50 1a. Turma
Rte.: NELSONITA GUEDES VIEIRA
Adv.: AILTON DALTO MARTINS

Rdo.: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

Adv.: ZELTA DE MAGALHAES PACHECO

AGRADO DA RECLAMANTE.

Processo: 013.90.1365-50 3a. Turma
Rte.: JOSE CARLOS DOS SANTOS BESSERA

Adv.: CESAR AUGUSTO PRISCO PARAISO

Rdo.: PETROBRAS COM. INTERNACIONAL SA-INTERBRAS

Adv.: JOICE BARROS DE OLIVEIRA
CLAUDIO DE F. ONDRE DA SILVA
AGRADO DA RECLAMADA.

Processo: 102.90.1884-50 1a. Turma
Rte.: SINPEC SIND EMPREG EM ASSESSORAMENTO BA
Adv.: MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Rdo.: CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - CIA
Adv.: ANTONIO CARLOS ARAUJO S. MATEUS E
ZULEIK CARVALHO OLIVEIRA
AGRADO DA RECLAMADA.

Processo: 131.90.1421-50 3a. Turma
Rte.: FRANCISCO AVELINO BEZERRA
Adv.: BENJAMIN DOURADO DE MORAES

Rdo.: COPENE PETROQUIMICA DO NORDESTE S.A.
Adv.: HELBIO CERQUEIRA S. PALMEIRA

AGRADO DO RECLAMANTE.

Processo: 131.90.1499-50 3a. Turma
Rte.: SILVESTRE NUNES SODRE
Adv.: IRAILDE DE QUEIROZ SABA
MARTA MARIA PATO LIMA
Rdo.: ERGON ENGENHARIA LTDA
Adv.: PAULO ROBERTO COSTA SANTOS
NELMA OLIVEIRA C. DE BITENCOURT
AGRADO DA RECLAMADA.

Processo: 133.90.1321-50 2a. Turma
Rte.: MARIA DAS MERCEIS SANTOS E OUTRAS
Adv.: HAROLDO JORGE BARBOSA

Rdo.: LIMPERGE-LIMPEZA E PREST.SERV.GERAIS LTD
Adv.: MARIA DE LOURDES S. ALVES

AGRADO DA RECLAMADA.

Processo: 133.90.1535-50 3a. Turma
Rte.: OLIVIO SANTOS DA SILVA
Adv.: DENISE CAMARA ALMEIDA
AJUCINEA SANTOS CERQUEIRA
Rdo.: CARAIBA METAIS S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Adv.: EMILIA AZEVEDO DA SILVA
CAIO MARIO VIEIRA MARQUES
AGRADO DA RECLAMADA.

Processo: 281.90.0618-50 3a. Turma
Rte.: JOAO FERREIRA SOBRINHO
Adv.: ALUIZIO VALERIO DA SILVA

Rdo.: JACOBINA MINERACAO E COMERCIO S.A.
Adv.: FERNANDO SANTOS GOMES
ROBERTO DIAS LIMA
AGRADO DA RECLAMADA.

Processo: 461.91.2995-50 4a. Turma
Rte.: EDILSON MATOS DE SOUZA
Adv.: JOSE CARNEIRO ALVES

Rdo.: ELTANE EXPORTADORA LTDA
Adv.: ARNALDO PEREIRA CRUZ

AGRADO DA RECLAMADA.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SERVIÇO PROCESSUAL
SETOR DE PUBLICAÇÕES

DESPACHOS EM RECURSO DE REVISTA:

REVISTAS DENIGRADAS
Ficam notificados os Senhores Advogados dos Recorrentes para fins de direito.

1- Recurso do Reclamante/Autor 2- Recurso do Reclamado/Reu

Processo: 001.91.1768-50 5a. Turma
Rte.: JOSE ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
Adv.: NELIA MARIA OLIVEIRA

Rdo.: QUATRO RODAS HOTEIS DO NORDESTE S/A
Adv.: PAULA PEREIRA PIRES

REC. 02

Processo: 001.91.2300-50 3a. Turma
Rte.: ARIOSVALDO BRITO ARCANJO
Adv.: ADILSON AFONSO DE CASTRO
MARIA HELENA MATIOS DE CASTRO
Rdo.: SAD CARLOS TRANSPORTES LTDA
Adv.: ANDRE LUIZ LIMA BRANDAO
AGENOR XAVIER VALADARES
REC. 02

Processo: 001.91.2789-50 3a. Turma
Rte.: SIND EMP.EMPR.SEGUROS C. DE A.A.S.P.CRED.
Adv.: LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI

Rdo.: BANDITE SEGURADORA S/A
Adv.: PAULO VIANA DE A. JUCA
SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO
REC. 02

Processo: 002.92.0077-50 1a. Turma
Rte.: SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA
Adv.: PEDRO NIZAN GURTEL
ENRIPEDES BRITTO CUNHA
Rdo.: TRADICAO S/A - CREDITO IMOBILIARIO
Adv.: MADE FATIMA CRISTO DE OLIVEIR E
RUBENS ALVES DE FREITAS
REC. 01

Processo: 004.90.0890-50 2a. Turma
Rte.: JOSE GONCALVES DOS SANTOS
Adv.: KATIA REGINA LUNA CARIBE

Rdo.: OMS - PREMOLDADOS LTDA
Adv.: JOAQUIM A.P.F. DE CASTRO FILHO
REC. 02



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

27
28

36
J

ATA DA OITAVA (8a.) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, realizada aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na Sala de Sessões deste Egrégio Regional, sito à Rua Bela Vista do Cabral, No.26/32, térreo, Edifício Ministro Coqueijo Costa, Nazaré, nesta Cidade do Salvador, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz ÉRITO FRANCISCO MACHADO, e com a presença dos Exmos. Srs. Juízes RAYMUNDO FIGUEIRÓA, CONCEIÇÃO MARTINELLI, MAX MUNIZ, WENCESLAU ALBAN, IGUASSÚ REBOUÇAS, ANTÔNIO LANTYER, LYSANDRO TOURINHO, ROBERTO PESSOA, CARLOS CARVALHO e SANDRA RÉGIS. Convocados para comporem o quorum, na qualidade de Relatores de processo aos quais se encontravam vinculados, os Exmos. Srs. Juízes MAURÍCIO PEREIRA, GUSTAVO LANAT e FAUZE MIDDLEJ. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Juiz ANNIBAL SAMPAIO. Presente o representante do Ministério Público, Procurador ESEQUIAS DE OLIVEIRA. Às nove horas (09:00hs) foram abertos os trabalhos, quando o Exmo. Sr. Juiz Presidente colocou à disposição a ATA da Sétima (7a.) Sessão Ordinária de Dissídios Coletivos, ocorrida em 20 de abril do corrente ano, e declarou aprovada, sem qualquer objeção, a ATA da Sexta (6a.) Sessão Ordinária de Dissídios Coletivos, verificada em 13 de abril do ano em curso. **EXPEDIENTES: Não houve.** **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** O Exmo. Sr. Juiz ROBERTO PESSOA apresentou o resultado dos trabalhos realizados pela Comissão designada para Unificação das Cláusulas Tradicionais e Precedentes Normativos deste TRT, com aqueles do Colendo TST, a fim de que os mesmos fossem apreciados pelos membros integrantes da Seção, agradecendo a dedicação dos funcionários desta Corte, Joaquim Ramos e Orlando Damasceno, que assessoraram a referida Comissão. A Seção Especializada em Dissídios Coletivos, à unanimidade **APROVOU** a proposta de denominação única de **PRECEDENTES NORMATIVOS** bem como a nova numeração dos mesmos, extinguindo a dupla denominação de cláusulas tradicionais e precedentes normativos, antes existente. O Exmo. Sr. Juiz ROBERTO PESSOA, Presidente da referida Comissão, informou que recebeu observações e sugestões valiosas dos Exmos. Srs. Juízes ANTÔNIO LANTYER e CARLOS CARVALHO. O Exmo. Sr. Juiz



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

28
28
8/8

ANTÔNIO LANTYER argumentou que a matéria tratada nos precedentes Nos. 28, 29, 30 e 32 é de natureza processual e, assim sendo, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos não tem competência para apresentar precedentes sobre elas, e sugeriu que os mesmos se denominassem de Jurisprudência Normativa. A SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, à unanimidade, acolheu a sugestão do Exmo. Sr. Juiz **ANTÔNIO LANTYER** e, determinou que, quando a matéria for de natureza processual, não se denominará de precedente, e sim JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA. A redação e numeração da Jurisprudência Normativa passou a ser a seguinte:

JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA No. 01 - DISSÍDIO COLETIVO - CABIMENTO - SERVIDOR PÚBLICO . Não é cabível o Dissídio Coletivo de servidores públicos, por manifesta impossibilidade jurídica, já que a Constituição Federal, ao tratar dos direitos dessa categoria, a eles não reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalhadores (Art.39, parágrafo 2o., c/c Art.7o., inciso XXVI, e Art.114, parágrafo 2o., todos da Constituição Federal);

JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA No.02 - DISSÍDIO COLETIVO - EXTINÇÃO - Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando inexistente nos autos prova documental (certidão, ata, etc.) comprobatória do esgotamento da negociação coletiva nos termos previstos nos artigos 114, parágrafo 2o. da Constituição Federal e 616, parágrafo 4o. da CLT ou a interveniência do órgão local ou regional do Ministério do Trabalho;

JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA No. 03 - DISSÍDIO COLETIVO - PETIÇÃO INICIAL - DISCRIMINAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES - A petição inicial do dissídio coletivo deverá discriminar, de forma certa e determinada, as cláusulas novas, as conquistas anteriores que devam ser modificadas e aquelas que devam ser mantidas, sob pena de indeferimento pelo Juiz Instrutor ou de se decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, pelo grupo Normativo;

JURISPRUDÊNCIA NORMATIVA No. 04 - Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando pleiteada a homologação de acordo e convenção celebrado sem a interveniência do órgão judicante. A seguir, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, passou ao julgamento dos Precedentes Normativos deste Regional, que passam a ter a



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

29

R

300
J

seguinte redação: **PRECEDENTE NORMATIVO No. 01: AUXÍLIO FUNERAL** -

No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça gratuitamente o seguro de vida em grupo, o empregador pagará aos seus dependentes, em uma única vez, a título de auxílio-funeral, contra a apresentação do atestado de óbito, a quantia correspondente à maior remuneração bruta percebida pelo empregado falecido, limitado tal auxílio a importância equivalente a dez vezes o valor do menor salário pago na empresa.

PRECEDENTE NORMATIVO No. 02: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL Para cada ano de serviço ou por ano e fração igual ou superior a 06 (seis) meses, prestados ao mesmo empregador, ficam assegurados aos empregados três (3) dias de aviso prévio proporcional ao referido tempo.

PRECEDENTE NORMATIVO No. 03: ESTABILIDADE DA GESTANTE - Desnecessário. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 04: LANCHE GRATUITO** - Os empregadores, quando convocarem os trabalhadores para prestação de serviços em horário suplementar, fornecerão aos empregados, a título gratuito, um lanche e concederão um intervalo de 15 (quinze) minutos para tomá-lo.

PRECEDENTE NORMATIVO No. 05: MULTA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário básico do empregado, em caso de descumprimento de cláusulas aprovadas que envolvam obrigação de fazer. Sendo a suscitada infratora, a multa reverterá em favor do empregado.

PRECEDENTE NORMATIVO No. 06: ABONO DE FALTAS - Fica assegurado o abono de falta, até 05 (cinco) dias por ano, aos trabalhadores em educação que comprovarem participação em cursos, conferências e simpósios.

PRECEDENTE NORMATIVO No. 07: ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS - As empresas dispensarão, mediante solicitação do sindicato, os dirigentes sindicais, um por empresa, para participação em congressos, cursos, conferências, reuniões, seminários, sem prejuízos dos respectivos vencimentos. A liberação deverá ser solicitada com antecedência mínima de dez dias, pelo Sindicato, no máximo de cinco dias por ano.

PRECEDENTE NORMATIVO No. 08: ADICIONAL DE RISCO - Fica determinado que as empresas façam seguro contra acidente ou morte dos empregados que transportem valores, ou trabalhem em funções de risco acentuado, tais como: motoristas de transporte



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

30

38

8

38
8

rodoviário, vigilantes, transportes de valores, devendo o valor do seguro ser fixado por acordo entre o sindicato profissional e a empresa. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 09: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos empregados, em razão da existência de convênios com o INSS, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

PRECEDENTE NORMATIVO No. 10: AUXÍLIO PARA FILHO EXCEPCIONAL - A empresa reembolsará ao empregado, mensalmente, na importância correspondente a 1/5 (um quinto) do valor do seu salário dia, por filho excepcional. **PRECEDENTE NORMATIVO No.11: BALANÇO - LIMITE DE HORÁRIO** - Os balanços serão realizados em qualquer dia da semana, exceto aos domingos e feriados. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 12: CONFERÊNCIA DOS VALORES** - O empregado que exerce a função de caixa terá direito de presenciar a conferência dos valores sob sua responsabilidade, ficando, entretanto, isento desta responsabilidade, em caso de lhe ser obstada a verificação de sua exatidão. **Parágrafo Único:** A isenção prevista no caput da cláusula não se aplicará ao empregado que se recusar, sem motivo justificado, a presenciar a conferência dos valores sob a sua responsabilidade. **PRECEDENTE NORMATIVO No.13: CRECHE (AUXÍLIO) - Indeferido.** **PRECEDENTE NORMATIVO No.14: DIÁRIAS - REAJUSTES** - O empregador, durante a vigência desta sentença, atualizará as diárias de viagens dos seus empregados nos mesmos índices em que reajustar os respectivos salários. **PRECEDENTE NORMATIVO No.15: ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ-APOSENTADORIA. GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** - Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extinguir-se a garantia. **PRECEDENTE NORMATIVO No.16: ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS** - Nas empresas com mais de duzentos (200) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, seus parágrafos, da CLT. **PRECEDENTE NORMATIVO No.17: FARDAMENTO** - Os empregadores, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniforme em serviço,



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

31

2

22

concederão gratuitamente os referidos uniformes no limite de até 02 (dois) por ano. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 18: FILIAÇÃO SINDICAL** - Os empregadores darão permissão ao Sindicato Profissional para, em dia e hora previamente ajustados, promover, através dos seus Representantes devidamente credenciados, a filiação de novos associados nos locais de trabalho dos empregados. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 19: HORAS EXTRAS - PERCENTUAL** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). **PRECEDENTE NORMATIVO No. 20: INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO** - O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia de substituição, observado o Enunciado da Súmula 159, do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 21: LIBERAÇÃO DE DIRETORES** - Fica liberado, na proporção de 01 (um) por empresa e para que fique à disposição do Sindicato Profissional os diretores da entidade sindical, sem prejuízo da sua remuneração. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 22: DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS** - Deferir-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 23: REGISTRO DE JORNADA NORMAL E EXTRA** - O registro da jornada extraordinária deverá ser feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 24: TAXA ASSITENCIAL** - Será descontado de todos os empregados em favor da sua entidade sindical, a título de taxa assistencial, 1% (um por cento) calculado sobre o salário mensal, já registrado, com as correções e majorações advindas deste dissídio, em uma única vez, desde que autorizado expressa e previamente pelo trabalhador. As empresas ficam na obrigação de repassar para a direção da referida entidade a relação das importâncias descontadas até o décimo dia útil seguinte ao do desconto. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 25: USO DO CRACHÁ** - As empresas que exigirem o uso do crachá, deverão fornecê-lo gratuitamente ao empregado. **PRECEDENTE NORMATIVO No. 26: AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO** - Provando o



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

32
2
Z

empregado à obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando-se o empregador do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

PRECEDENTE NORMATIVO No. 27: CIPA - COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO - As empresas ficam obrigadas a comunicar ao Sindicato representante da categoria profissional dos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da eleição para a CIPA.

PRECEDENTE NORMATIVO No.31: GARANTIA DE EMPREGO - AFASTAMENTO POR DOENÇA - Assegura-se ao empregado, afastado por motivo de doença, a garantia de emprego ou salário,

por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo. As decisões foram adotadas por maioria, nos seguintes Precedentes Normativos:

Precedente Normativo no.01: vencidos os Exmos. Srs. Juízes **CARLOS CARVALHO** e **WENCESLAU ALBAN**, que achavam que deveria ser acrescida ao Precedente, a frase: "devendo ser requerido no prazo máximo de 30 dias, a contar do óbito, sob pena de decadência"; O Precedente Normativo no.05 foi adotado à unanimidade, com ressalva do Exmo.

Sr. Juiz **CARLOS CARVALHO**, que acrescia ao mesmo a palavra "prejudicado"; O Precedente Normativo no.13, foi extinto, com voto de desempate proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr.

ÉRITO MACHADO, vencidos os Exmos Srs. Juízes **RAYMUNDO FIGUEIRÔA**, **IGUASSÚ REBOUÇAS**, **ANTÔNIO LANTYER** e **ROBERTO PESSOA**, que mantinham o Precedente com a seguinte redação: "CRECHE (AUXILIO) - Fica assegurado o auxílio creche no montante correspondente a 05 (cinco) vezes o valor de uma cota do salário família, para cada filho, até a idade de 6 (seis) anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos que detenham a guarda dos seus filhos";

Precedente Normativo no.21: vencidos os Exmos. Srs. Juízes **MAX MUNIZ**, **WENCESLAU ALBAN**, **ANTÔNIO LANTYER** e **CARLOS CARVALHO**, que o

aprovavam com a expressão: "com prejuízo da remuneração"; Precedente Normativo no.27: vencidos os Exmos. Srs. Juízes

CONCEIÇÃO MARTINELLI, **MAX MUNIZ**, **WENCESLAU ALBAN** e **CARLOS CARVALHO**, que extinguiam o precedente; PRECEDENTE NORMATIVO no.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

33
28/02/2024

31: vencidos os Exmos. Srs. Juízes MAX MUNIZ, WENCESLAU ALBAN, CARLOS CARVALHO e LYSANDRO TOURINHO, que mantinham o precedente com a redação anterior. A SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS, à unanimidade, resolveu EXTINGUIR os Precedentes e Cláusulas Tradicionais não constantes da Proposta de Unificação, ora aprovada. Em virtude do Precedente Normativo No.03 ter sido julgado desnecessário, e face ao indeferimento do Precedente Normativo no.13, bem como à conversão da nomenclatura para Jurisprudência Normativa àqueles propostos sob os Nos. 28, 29, 30 e 32, os PRECEDENTES NORMATIVOS APROVADOS PASSAM A TER A SEGUINTE NUMERAÇÃO: PRECEDENTE NORMATIVO No.01: AUXÍLIO FUNERAL; PRECEDENTE NORMATIVO No.02: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; PRECEDENTE NORMATIVO No. 03: LANCHE GRATUITO; PRECEDENTE NORMATIVO No.04: MULTA (OBRIGAÇÃO DE FAZER); PRECEDENTE NORMATIVO No.05: ABONO DE FALTAS; PRECEDENTE NORMATIVO No.06: ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS; PRECEDENTE NORMATIVO No. 07: ADICIONAL DE RISCO; PRECEDENTE NORMATIVO No.08: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS; PRECEDENTE NORMATIVO No.09: AUXÍLIO PARA FILHO EXCEPCIONAL; PRECEDENTE NORMATIVO No.10: BALANÇO - LIMITE DE HORÁRIO; PRECEDENTE NORMATIVO No. 11: CONFERÊNCIA DOS VALORES; PRECEDENTE NORMATIVO No. 12: DIÁRIAS - REAJUSTES; PRECEDENTE NORMATIVO No.13: ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL E PRÉ-APOSENTADORIA. GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA; PRECEDENTE NORMATIVO No.14: ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS; PRECEDENTE NORMATIVO No.15: FARDAMENTO; PRECEDENTE NORMATIVO No.16: FILIAÇÃO SINDICAL; PRECEDENTE NORMATIVO No.17: HORAS EXTRAS - PERCENTUAL; PRECEDENTE NORMATIVO No.18: INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO; PRECEDENTE NORMATIVO No.19: LIBERAÇÃO DE DIRETORES; PRECEDENTE NORMATIVO No.20: DISSÍDIO COLETIVO. GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS; PRECEDENTE NORMATIVO No.21: REGISTRO DE JORNADA NORMAL E EXTRA; PRECEDENTE NORMATIVO No. 22: TAXA ASSISTENCIAL; PRECEDENTE NORMATIVO No. 23: USO DO CRACHÁ; PRECEDENTE NORMATIVO No.24: AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO; PRECEDENTE NORMATIVO No.25: CIPA - COMUNICAÇÃO DA DATA DA ELEIÇÃO AO SINDICATO; PRECEDENTE NORMATIVO No. 26: GARANTIA DE EMPREGO - AFASTAMENTO POR DOENÇA. JULGAMENTO DOS PROCESSOS QUE INDEPENDEM DE PAUTAS. Não houve. JULGAMENTO DOS